

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

I. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, que atua sob a denominação CDP – CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessoria e consultoria técnica em Direito Público e Administração Pública, destinados ao atendimento das necessidades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA.

Os serviços compreenderão, conforme as necessidades da Administração, a emissão de pareceres e orientações técnicas, assessoramento em matéria de licitações e contratos administrativos, orientação quanto à legislação aplicável à Administração Pública, apoio na elaboração de atos normativos e projetos de lei, orientação em matéria de gestão pública, bem como acompanhamento e orientação perante órgãos de controle, entre outras atividades correlatas ao objeto contratado.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA envolve a execução de atividades administrativas sujeitas a normas específicas de Direito Público, especialmente nas áreas de licitações e contratos administrativos, gestão pública, legislação, controle e demais procedimentos relacionados à Administração Pública.

A contratação tem por finalidade proporcionar suporte técnico especializado aos agentes públicos, contribuindo para a segurança das decisões administrativas, prevenção de irregularidades, aprimoramento dos procedimentos internos e adequada observância da legislação aplicável.

A empresa apresentou Proposta Técnica de Prestação de Serviços, contemplando atividades de assessoria e consultoria em Direito Público, emissão de pareceres, orientações administrativas, licitações, legislação, gestão pública e acompanhamento perante órgãos de controle.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público e ao regular desenvolvimento das atividades administrativas do CISA.

III. CONTRATADA

CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, atuando sob a denominação CDP – CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ nº 02.613.187/0001-24, com sede em R. dos Andradas, 1234 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90020-008, representada por GLADIMIR CHIELE, conforme documentação constante dos autos.

A empresa apresentou proposta técnica específica para prestação de serviços de assessoria e consultoria em Direito Público e Administração Pública.

IV. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

Aplica-se, o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que contempla a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual de assessorias ou consultorias técnicas, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Direito Público e Administração Pública, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado e experiência compatível com as necessidades da Administração.

A escolha da contratada deverá estar diretamente relacionada à sua especialização e à adequação de sua experiência às necessidades específicas do CISA, conforme documentação integrante do processo.

Assim, estando comprovados nos autos os requisitos legais, caracteriza-se a inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

V. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme proposta apresentada pela CDP – Consultoria em Direito Público, o valor para a prestação dos serviços será de:

Valor mensal: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Valor total estimado para 12 meses: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

O valor proposto será pago mensalmente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

O preço deverá ser considerado compatível com os valores praticados pela contratada em serviços semelhantes, mediante documentação comprobatória juntada aos autos, nos termos da legislação aplicável.

O valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA, conforme condições estabelecidas no contrato.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA.

Unidade Gestora: CISA 01

Despesa: 3.3.90.35.01.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA OU JURIDICA

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre

VII. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da empresa CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS – CDP CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO decorre da compatibilidade entre os serviços técnicos oferecidos e as necessidades específicas do CISA.

A proposta apresentada contempla serviços especializados de assessoria e consultoria em Direito Público e Administração Pública, abrangendo emissão de pareceres, orientações administrativas, licitações, legislação, gestão pública e acompanhamento perante órgãos de controle.

A empresa apresenta atuação voltada ao assessoramento de entidades públicas, devendo os elementos comprobatórios de sua experiência e especialização integrarem o presente processo administrativo.

A escolha da contratada fundamenta-se, portanto, na qualificação técnica, experiência e especialização compatíveis com o objeto pretendido, observados os documentos comprobatórios constantes dos autos.

VIII. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a previsão do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada e a documentação destinada à comprovação da notória especialização da empresa, resta caracterizada a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, desde que devidamente comprovados nos autos os requisitos legais, especialmente a notória especialização, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do preço. Assim, encaminhe-se o processo para análise e prosseguimento dos atos necessários à formalização da contratação.

Ijuí/RS, 27 de agosto de 2026.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
PRESIDENTE